

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1413/79

INTERESSADO: INSTITUTO "MADRE VICUNHA"/CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 1407/79 - CEPG - APROVADO EM 14/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora do Curso Supletivo de 1º Grau Instituto "Madre Vicunha", sito à Rua Padre João Manuel, nº 359, no bairro de Cerqueira César, Capital, mantido pela Associação Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada, solicita ao Conselho Estadual de Educação a "homologação" dos atos escolares praticados no período de 02 de fevereiro de 1978 a 22 de junho de 1978, período este em que o curso funcionou sem autorização.

O funcionamento do referido curso foi autorizado por Portaria da CENP, publicada a 23 de junho de 1978.

Em seu requerimento diz a peticionária que, embora a documentação tivesse sido apresentada dentro do prazo previsto, por motivos alheios a sua vontade, só conseguiu a autorização na data acima citada.

À vista de insistência dos alunos e estando em condições as instalações, iniciou as atividades escolares na expectativa de obter a autorização em breve prazo.

O Calendário Escolar para 1978, juntado ao processo, está datado de 23 de novembro de 1977.

O curso funcionou com uma única classe com 42 alunos.

O processo está instruído com mapas de aulas previstas e dadas, grade curricular, relação dos alunos matriculados, relação nominal dos professores, devidamente registrados ou autorizados a ata de resultado final. A Supervisora Pedagógica declara haver verificado o histórico escolar individual e diários de classe, que estão em ordem e manifesta-se favoravelmente à homologação dos atos escolares.

2. APRECIÇÃO:

Em casos como este, anteriores à Deliberação CEE nº 18/78, este Conselho, no interesse dos alunos, tem convalidado a matrícula e os atos escolares praticados.

A "regularidade" com que se desenvolveram os trabalhos escolares, comprovada pela documentação juntada ao processo demonstra que o início do curso, contrariando determinação expressa do Comunicado CENP - COGSP - CEI, de 07/08/76, não foi motivado por intenções menores.

Entretanto, nem por isso, pode a desobediência à norma passar sem censura.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados, no período de 02 de fevereiro de 1978 a 22 de junho de 1978, pelos alunos do Curso Supletivo de 1º Grau "Madre Vicunha", da Capital, abaixo relacionados:

1. ANA PAULINO DA COSTA
2. ANITA DE MACEDO
3. ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
4. APARECIDA MARIA DA SILVA
5. CARMELITA DA CONCEIÇÃO BISPO
6. DORALICE LÚCIO
7. DORILDE ALVES DE OLIVEIRA
8. GENI GODOY MERKA
9. GENILCE NUNES DOS SANTOS
10. CONCEIÇÃO APARECIDA DE MACEDO
11. GERCI APARECIDA MERKA
12. GONÇALO ARAÚJO MATOS
13. IRACI ALVES DA SILVA
14. JOAQUIM RIBEIRO NETTO
15. JOSÉ DOMINGOS CARVALHO
16. JOSÉ MIGUEL DE MACEDO
17. JOSÉ SEVERINO DE BARROS
18. JOSÉ TADEU DE JESUS
19. JUVANINA MARQUES DE JESUS
20. LYDIA MARGARIDA JOAQUIM
21. MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
22. MAGALI LIMA PIMENTEL
23. MARIA DE JESUS FERREIRA
24. MARIA EUNICE FRANCO
25. MARIA FÁTIMA GONÇALVES

26. MARIA LÚCIA PAVÃO
27. MARIA ONÉSIA DE MENESES SILVA
28. MARIA REGINA DA SILVA
29. MARIA RITA GOMES FIGUEIRA
30. MARIA ZULEIDE VIEIRA
31. NEUSA RODRIGUES DE JESUS
32. NEISA CASEMIRO
33. RAYMUNDA CAMILA DOS SANTOS
34. RITA DE FÁTIMA BARBOSA
35. ROSALINA DA SILVA
36. SANDRA REGINA SOARES GARRIDO
37. PAULO ROBERTO CAVALLARI
38. VERA LÚCIA DA SILVA
39. TEREZA VANILDA DE MORAES
40. MARIA DE LOURDES ALVES
41. SERAFINA PEREIRA DA SILVA
42. SUELI DE FÁTIMA BULGARELLI

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 19 de setembro de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19/09/79

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO - Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente